



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 305

Total de Páginas: 041

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 2.056/2019

**SÚMULA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ribeirão do Pinhal para o exercício financeiro de 2020.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS, sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º** O orçamento fiscal do município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020, abrangendo os órgãos de administração direta, e fundos municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais).

#### TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos próprios e transferidos e demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Receitas Correntes		
Receita Tributária	R\$	7.500.000,00
Receita de Contribuições	R\$	530.000,00
Receita Patrimonial	R\$	1.800.000,00
Receita Agropecuária	R\$	0,00
Receita Industrial	R\$	0,00
Receita de Serviços	R\$	800.000,00
Transferências Correntes	R\$	19.500.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	870.000,00
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	R\$	0,00
<b>2. Receitas de Capital</b>		
2.1. Operação de Crédito	R\$	0,00

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 305 – Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Pág. 02

2.2. Alienação de Bens	R\$	0,00
2.3. Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
2.4. Transferência de Capital	R\$	0,00
2.5. Outras Receitas de Capital	R\$	0,00
2.6. Outras Receitas de Capital Intra-orçamentárias	R\$	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>R\$</b>	<b>31.000.000,00</b>

**CAPÍTULO II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA  
DA DESPESA TOTAL**

**Art. 3º** A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

**DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO E DE OUTRAS FONTES**

<b>I – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>		
01 - Câmara Municipal	R\$	1.632.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>R\$</b>	<b>1.632.000,00</b>
<b>II – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL</b>		
02 – Executivo Municipal	R\$	921.800,00
03 – Secretaria Municipal de Administração	R\$	3.423.151,45
04 – Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento	R\$	919.300,00
05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Des. Urbano	R\$	1.160.000,00
06 – Secretaria Municipal de Transporte e Viação	R\$	1.128.000,00
07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	11.511.750,61
08 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$	7.712.796,56
09 – Secretaria Municipal de Promoção Social	R\$	1.493.600,00
10 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	R\$	287.501,38
11 - Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Habitação	R\$	70.000,00
12 – Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer	R\$	240.300,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>R\$</b>	<b>29.368.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>R\$</b>	<b>31.000.000,00</b>

**CAPÍTULO III  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS  
ADICIONAIS SUPLEMENTARES**

**Art. 4º** A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas, funções de governo e programa de trabalho de conformidade com o Demonstrativo das despesas por órgão e Demonstrativo das Despesas por Unidade.

**Art. 5º** São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no orçamento geral do município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, que fixa sua despesa para o exercício de 2020 em R\$ 7.712.796,56 (sete milhões setecentos e doze mil setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos);

II – do Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa sua despesa para o exercício de 2020

em R\$ 1.443.600,00 (*um milhão quatrocentos e quarenta e três mil e seiscentos reais*).

**Art. 6º** Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento da administração e do Fundo Municipal até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e nos moldes do artigo 11, 24-IX da lei nº 1.941/2018.

Parágrafo Único – Fica o poder legislativo municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

**Art. 7º** Fica o executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 30% (*trinta por cento*) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 6º desta lei.

**Art. 8º** Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Art. 9º** Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o executivo e o legislativo municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Art. 10** O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

**Art. 11** A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra “b”, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

**Art. 12** Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2020 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2018/2021 (Lei Municipal 1.863/2017 de 06/12/2017) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 2.027/2019, de 02 de julho de 2019) e com o layout do sistema SIM-AM 2020 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único: A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do prefeito municipal de Ribeirão do Pinhal, 13 de dezembro de 2019.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL**



**LEI Nº 2.057/2019**

**SÚMULA:** Alteram-se os parágrafos segundo, quarto, quinto e sétimo e acrescenta o parágrafo treze ao art. 159 da Lei Municipal nº 1.756 de 30 de junho de 2016.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Alteram-se os parágrafos segundo, quarto, quinto e sétimo e acrescenta-se o parágrafo treze ao art. 159 da Lei Municipal nº 1756 de 30 de junho de 2016, conforme abaixo transcrito:

“Art. 159

(...)

§ 2º O servidor ficará obrigado a usufruir no mínimo 30 (trinta) dias de férias, 60 (sessenta) dias antes de completar o segundo período aquisitivo, sob pena de perder o direito das férias relativas ao primeiro período aquisitivo, salvo se não deferidas pela Administração, a qual ficará obrigada ao pagamento de seu valor, ou no caso de concessão de férias coletivas em que os 30 (trinta) dias de férias serão usufruídas conforme calendário estipulado em dezembro de cada ano para o posterior, pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Mesa do Poder Legislativo.

§ 4º As férias serão concedidas de acordo com a conveniência do serviço, observada a escala que for organizada em dezembro de cada ano, para o ano subsequente, não se permitindo a liberação, em um só mês, de mais de 1/3 (um terço) dos servidores de cada unidade administrativa, salvo no caso de concessão de férias coletivas.

§ 5º Preferentemente, o servidor estudante gozará férias no período de férias ou recessos escolares e os membros de uma mesma família em período concomitante, salvo na hipótese de concessão de férias coletivas.

(...)

§ 7º Em casos excepcionais ou de concessão de férias coletivas, a critério da Administração, poderão as férias ser concedidas em dois períodos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 10 (dez) dias consecutivos.

(...)

§13 É facultado ao Prefeito Municipal por meio de Decreto Executivo e ao Presidente da Mesa por portaria a determinação de férias coletivas aos servidores públicos do Poder Executivo e Legislativo, fixando os períodos, os setores abrangidos, condições para o gozo e para a manutenção dos serviços essenciais à população.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Ribeirão do Pinhal, 12 de dezembro de 2019.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**LEI Nº 2.058/2019**

**SÚMULA:** NOVA REDAÇÃO PARA O ARTIGO 1º E DA LEI MUNICIPAL DE NÚMERO 1.616./2014 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS, sanciono a seguintes:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 1.616/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde-SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de até R\$ 200.000,00 ano."

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais artigos.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revoga-se o artigo 1º da Lei nº 1.616/2014.

Gabinete do prefeito municipal de Ribeirão do Pinhal, 12 de dezembro de 2019.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DE  
RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 2.059/2019**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Ribeirão do Pinhal - Estado do Paraná, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos, atividades, outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei considera-se:

- Controle Interno: Controle Interno é o conjunto de práticas operacionais usadas para ajudar a Administração, de forma coordenada, a garantir o alcance de seus objetivos e metas, dentro dos preceitos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade.
- Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

### **CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA**

**Art. 3º** A fiscalização da Prefeitura Municipal será exercida pela Unidade de Controle Interno, com atuação prévia,

concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e efetividade.

### **CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE**

**Art. 4º** Fica criada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do Município de Ribeirão do Pinhal - UCI, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

- I. acompanhar e avaliar o cumprimento da programação das atividades e projetos;
- II. apreciar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial quanto à legitimidade, legalidade, eficiência e eficácia;
- III. elaborar relatórios mensais e anuais;
- IV. salvaguardar os ativos;
- V. preservar os interesses da Município contra ilegalidades, erros, fraudes e outras práticas irregulares.
- VI. comunicar aos órgãos de controle, Tribunal de Contas e Ministério Público, na ausência de tomada de providências pelos gestores, no prazo previsto nesta lei.
- VII. examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações, contratos e convênios, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VIII. aperfeiçoar a gestão da Município nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das atividades.
- IX. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município;
- X. apoiar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.
- XI. examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- XII. exercer o controle sobre a execução dos repasses realizados pelo Poder Executivo;
- XIII. exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
- XIV. supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
- XV. realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;
- XVI. realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- XVII. acompanhar para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
- XVIII. realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.
- XIX. acompanhar a implementação das recomendações feitas pelo Controlador Interno e pelo Ministério Público e Tribunal de Contas.
- XX. emitir instruções normativas, relatórios, recomendações de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Parágrafo único. As atribuições do Controle Interno estão previstas no Anexo I desta Lei.

### **CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 5º** A Unidade de Controle Interno – UCI será chefiada por um Coordenador, servidor público efetivo, nomeado para tal função, e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres, ofícios e outros

pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

**Art. 6º** No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

**Art. 7º** Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos do Município de que resultem em despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria em vigor.

Parágrafo único. Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, o Município, através do seu responsável, deverá encaminhar à UCI, imediatamente após a conclusão/publicação, os seguintes atos, no que couber:

- I – cópia da documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;
- II – os editais de licitação ou contratos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
- III – os nomes de todos os responsáveis pelos setores do Município;
- IV – os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

#### **CAPÍTULO V** **DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 8º** Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s) a UCI, no prazo de 15 (quinze) dias, dará ciência ao Chefe, Secretário ou responsável pelo setor onde ocorreu a irregularidade, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, corrija ou preste esclarecimentos devidos, procedendo, posteriormente, como previsto nos §§ 1º e 2º.

**§ 1º** Não havendo a regularização relativa à irregularidade ou ilegalidade, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Chefe do Executivo e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**§ 2º** Em caso da não tomada de providências pelo Chefe do Executivo para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a UCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

**§ 3º** Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Controlador Interno indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

#### **CAPÍTULO VI** **DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 9º** O Controlador Interno irá elaborar Relatórios de Auditoria, mensal e anual, contemplando, se for o caso, os Pontos de Auditoria, identificando mudanças ou adaptações necessárias aos procedimentos e rotinas desenvolvidos, visando à agilidade, melhor controle e eficácia das operações.

**§ 1º** O Coordenador deverá encaminhar, a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Chefe do Executivo.

**§ 2º** Os Relatórios mensais e anuais deverão ser disponibilizados no Portal de Transparência.

**Art. 10** O Coordenador da UCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. O Coordenador da UCI deverá enviar Relatório de Controle Interno do Município juntamente com o PCA – Prestação de Contas Anuais.

**CAPÍTULO VII**  
**DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E LOTAÇÃO DE SERVIDOR NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 11** A Coordenação da Unidade de Controle Interno será exercida por meio de Função Gratificada, para mandato de no máximo 04 (quatro) anos, sem recondução, devendo o Coordenador da UCI ser nomeado seis meses antes do final de mandato do Chefe do Poder Executivo, para início do mandato na gestão seguinte, iniciando-se em janeiro de um ano e com término em dezembro do último ano.

**§ 1º** A designação da Função Gratificada de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Executivo, dentre os servidores do Município que disponham de capacitação para o exercício do cargo, levando em consideração os recursos humanos da entidade mediante a seguinte ordem de preferência:

- I – formação em nível superior nas áreas de Administração, Contabilidade, Direito, Economia e Gestão Pública.
- II – servidor com experiência na área de licitações e contratos;
- III – maior tempo de experiência na administração pública.
- IV – rodízio de servidores efetivos e estáveis, quando possível.

**§ 2º** Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o *caput* os servidores que:

- I – sejam contratados por excepcional interesse público;
- II – estiverem em estágio probatório;
- III – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- IV – realizem atividade político-partidária;

**Art. 12** A remuneração da Função Gratificada de Controle Interno será no valor de R\$ 2.598,50 (Dois mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos, equivalente a atual gratificação percebida pelo servidor no exercício da função, tendo seu reajuste concedido anualmente em consonância com a Lei Municipal 1489/2010 e suas alterações.

**Art. 13** O Controle Interno deve contar com infraestrutura específica para o desenvolvimento dos trabalhos como sala, quando possível dentro da infraestrutura pertencente ao Município além de móveis, equipamentos e acesso aos sistemas.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 14** Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

- I – independência profissional para o desempenho das atividades no Município;
- II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;
- III – a impossibilidade de destituição da função antes do encerramento do mandato ou do período para o qual foi designado, exceto na hipótese de cometimento de falta grave apurada em processo administrativo.

**§ 1º** O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**§ 2º** A previsão do inciso II deste artigo não abrange documentos confidenciais, conforme Decreto nº 7.845 de 14 de novembro de 2012 e Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

**§ 3º** O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**Art. 15** O Coordenador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

**Art. 16** Deverá ser incentivada a realização de treinamento pelo Controlador Interno, devendo este participar:  
I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;  
II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;  
III - de cursos relacionados à sua área de atuação.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 17.** Integra a presente Lei o Anexo I.

**Art. 18** Esta entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Ribeirão do Pinhal, em 13 de dezembro de 2019.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
Prefeito Municipal

### **ANEXO I ATRIBUIÇÕES**

Executar as atividades de controle no âmbito do Poder Executivo, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas e a regular utilização do orçamento no Município, no mínimo três vezes por ano; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos do Poder Executivo Municipal; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente; executar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; exercer o controle sobre a execução da receita, bem como a verificação de transferências bancárias; exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores"; supervisionar as medidas adotadas pelo Município para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite conforme Lei Complementar nº 101/2000; acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, salvo para o cargo em comissão e função gratificada; verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas; realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações; atestar o cumprimento de limite dos gastos do Poder Executivo; analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas anuais; bem como executar outras tarefas correlatas.



### **LEI Nº 2.060/2019**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, com recursos de excesso de Arrecadação.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º .** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 305 – Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Pág. 010

suplementar, com recursos de excesso remanejamento de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 496.055,76 (*quatrocentos e noventa e seis mil cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos*), nas dotações orçamentárias que abaixo seguem:

Órgão - 03 - Secretaria Municipal de Administração.

Unidade - 002 - Departamento de Recursos Humanos.

Projeto/Atividade - 04.122.0004.2008 - Manut. das Ativ. do Departamento de Recursos Humanos.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Código Reduzido - 00400 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 491.000,00 (*quatrocentos e noventa e um mil reais*).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.

Código Reduzido - 00410 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 5.055,76 (*cinco mil cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos*).

**Art. 2º** Servirá como recurso para o custeio do Crédito Adicional Suplementar constante do Artigo 1º, o excesso de arrecadação nas contas de receitas e valores que abaixo seguem:

Conta Receita	Previsão Inicial	Arrecadação	Verificado	Atualizada	Disponível
00000 Recursos Ordinários (Livres)					
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00.00.00 IMPOSTOS SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - PODER EXECUTIVO	0,00	5.613,63	5.613,63	0,00	5.613,63
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	439.800,00	631.346,98	191.546,98	439.800,00	191.546,98
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	3.000,00	21.369,11	18.369,11	3.000,00	18.369,11
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	0,00	50,60	50,60	0,00	50,60
1.1.3.8.04.1.3.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA ATIVA	0,00	2.266,32	2.266,32	0,00	2.266,32
1.3.1.0.01.1.1.00.00.00.00 ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	20.000,00	24.879,46	4.879,46	20.000,00	4.879,46
1.3.2.1.00.1.1.01.27.00.00.00 REMUNERAÇÃO DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONTA 22777 - FONTE 000	0,00	362,29	362,29	0,00	362,29
1.3.2.2.00.1.1.00.00.00.00 DIVIDENDOS - PRINCIPAL	0,00	5.059,89	5.059,89	0,00	5.059,89
1.6.1.0.03.1.1.00.00.00.00 SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	2.058,48	2.058,48	0,00	2.058,48
1.6.1.0.03.1.2.00.00.00.00 SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	0,00	0,07	0,07	0,00	0,07
1.6.9.0.99.1.1.02.00.00.00 INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	0,00	679,06	679,06	0,00	679,06
1.6.9.0.99.1.1.03.00.00.00 TARIFA HORA MAQUINA	0,00	5.484,78	5.484,78	0,00	5.484,78
1.6.9.0.99.1.1.04.00.00.00 TAXA DE DEMOLIÇÃO DE IMÓVEL	0,00	128,70	128,70	0,00	128,70
1.6.9.0.99.1.1.06.00.00.00 TAXA DE EXPEDIENTE	0,00	7.979,45	7.979,45	0,00	7.979,45

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 305 – Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Pág. 011

1.6.9.0.99.1.1.08.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	0,00	15.623,19	15.623,19	0,00	15.623,19
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE	178.200,00	284.689,91	106.489,91	178.200,00	106.489,91
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	193.680,00	279.863,11	86.183,11	193.680,00	86.183,11
1.9.2.2.99.1.1.03.00.00.00.00 RESTITUIÇÕES POR PAGAMENTOS INDEVIDOS	0,00	4.254,88	4.254,88	0,00	4.254,88
1.9.2.2.99.1.1.99.01.00.00.00 DEVOLUÇÃO CIEE 2019	0,00	608,10	608,10	0,00	608,10
1.9.2.2.99.1.1.99.03.00.00.00 RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIO CONVENIO Nº 841880-2016 - AQUISIÇÃO DE VAN PARA A APAE	0,00	753,67	753,67	0,00	753,67
1.9.2.2.99.1.1.99.04.00.00.00 DEVOLUÇÃO/RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS 2018	0,00	7.579,00	7.579,00	0,00	7.579,00
1.9.2.2.99.1.1.99.05.00.00.00 RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIO MAPA 847484 - PÁ CARREGADEIRA - FONTE 945	0,00	1.316,32	1.316,32	0,00	1.316,32
1.9.2.2.99.1.1.99.06.00.00.00 DEVOLUÇÃO/RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS 2019	0,00	1.500,00	1.500,00	0,00	1.500,00
1.9.9.0.99.1.1.02.00.00.00.00 RECEITAS - DIFERENÇAS STM X BANCO	0,00	27.268,76	27.268,76	0,00	27.268,76
	<b>834.680,00</b>	<b>1.330.735,76</b>	<b>496.055,76</b>	<b>834.680,00</b>	<b>496.055,76</b>

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Ribeirão do Pinhal, em 13 de dezembro de 2019.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.061/2019**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.241.600,00 (*um milhão duzentos e quarenta e um mil e seiscentos reais*), nas dotações orçamentárias que abaixo seguem:

Órgão - 03 - Secretaria Municipal de Administração.  
Unidade - 002 - Departamento de Recursos Humanos.

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 305 – Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Pág. 012

Projeto/Atividade - 04.122.0004.2008 - Manutenção das Atividades do Departamento de Recursos Humanos.  
Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.  
Código Reduzido - 00410 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).  
Valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade- 12.361.0009.2021 - Manutenção das Atividades do Departamento de Educação.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Código Reduzido - 01150 - 00103 - 0103/01/01/00/00 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.

Valor R\$ 915.000,00 (novecentos e quinze mil reais).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.

Código Reduzido - 01170 - 00103 - 0103/01/01/00/00 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.

Valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade – 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0011.2067 - Manutenção das Atividades com Recurso dos PAB FIXO.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Código Reduzido - 01713 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Promoção Social.

Unidade – 001 - Departamento da Assistência Social.

Projeto/Atividade - 08.244.0012.2039 - Manutenção das Atividades do Programa PPAS IV - C/C 22570-3.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Código Reduzido - 01930 - 10934 - 0934/09/06/06/06 - Bloco de Fin. da Proteção Social Básica - SUAS.

Valor R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.

Código Reduzido - 01940 - 10934 - 0934/09/06/06/06 - Bloco de Fin. da Proteção Social Básica - SUAS.

Valor R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Projeto/Atividade - 08.244.0012.2041 - Manutenção das Atividades do Programa PPAS - C/C 20055-7.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Código Reduzido - 01990 - 00718 - 1006/03/99/01/02 - Transferências Voluntárias Públicas Federais.

Valor R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.

Código reduzido - 02000 - 00718 - 1006/03/99/01/02 - Transferências Voluntárias Públicas Federais.

Valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Unidade – 002 - Departamento da criança, Adolescente e idoso.

Projeto/Atividade - 08.243.0013.2051 - Manut. das Ativ. do Programa Criança Feliz, Primeira Infância SUAS - C/.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Conta da despesa - 02360 - 00949 - 1011/09/99/06/18 - Transferências Voluntárias Públicas Federais.

Valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.

Conta da despesa - 02370 - 00949 - 1011/09/99/06/18 - Transferências Voluntárias Públicas Federais.

Valor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** Servirá como recurso para o custeio do Crédito Adicional Suplementar a que se refere o artigo 1º, os cancelamentos de dotações orçamentárias que abaixo seguem.

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 305 – Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Pág. 013

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade – 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0011.2066 - Manutenção das Atividades com Recursos do PACS.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Código Reduzido - 01711 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor R\$ 31.453,19 (trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.

Código Reduzido - 01712 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor R\$ 20.395,48 (vinte mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Projeto/Atividade - 10.301.0011.2068 - Manutenção das Atividades com Recursos do Programa PSF.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Código Reduzido - 01715 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor R\$ 19.671,50 (dezenove mil seiscentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.

Código Reduzido - 01716 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor R\$ 19.479,83 (dezenove mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos).

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Promoção Social.

Unidade – 001 - Departamento da Assistência Social.

Projeto/Atividade - 08.244.0012.2039 - Manutenção das Atividades do Programa PPAS IV - C/C 22570-3.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código Reduzido - 01950 - 10934 - 0934/09/06/06/06 - Bloco de Fin. da Proteção Social Básica - SUAS.

Valor R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Natureza da Despesa - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Código Reduzido - 02050 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código Reduzido - 02060 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Código Reduzido - 02070 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Órgão - 02 - Executivo Municipal

Unidade - 001 - Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade - 04.122.0002.2004 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Código Reduzido - 00190 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)

Valor R\$ 155.062,08 (cento e cinquenta e cinco mil sessenta e dois reais e oito centavos).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.

Código Reduzido - 00200 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)

Valor R\$ 36.056,92 (trinta e seis mil cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos)

Natureza da Despesa - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Pessoal Civil

Código Reduzido - 00210 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)

Valor R\$ 17.825,00 (dezesete mil oitocentos e vinte e cinco reais).

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código Reduzido - 00220 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)

Valor R\$ 13.362,08 (treze mil trezentos e sessenta e dois reais e oito centavos).

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 305 – Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Pág. 014

Natureza da Despesa - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção  
Código Reduzido - 00230 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)  
Valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Código Reduzido - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)  
Valor R\$ 863,96 (oitocentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos)

Órgão - 03 - Secretaria municipal de Administração  
Unidade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações  
Projeto/Atividade - 04.122.0003.2005 - Manutenção das Atividades do Departamento de Administração  
Natureza da Despesa - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Pessoal Civil  
Código Reduzido - 00290 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)  
Valor R\$ 12.680,00 (doze mil seiscentos e oitenta reais).

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
Código Reduzido - 00310 - 00511 - 0511/01/07/00/00 - Taxas - Prestação de Serviços  
Valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
Código Reduzido - 00340 - 00511 - 0511/01/07/00/00 - Taxas - Prestação de Serviços  
Valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Projeto/Atividade - 04.122.0017.2006 - Precatórios e Sentenças Judiciais  
Natureza da Despesa - 3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais  
Código Reduzido - 00360 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)  
Valor R\$ 16.797,45 (dezesseis mil setecentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos)

Unidade - 002 - Departamento de Recursos Humanos  
Projeto/Atividade - 04.122.0004.2008 - Manutenção das Atividades do Departamento de Recursos Humanos  
Natureza da Despesa - 3.1.90.01.00.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares  
Código Reduzido - 00380 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)  
Valor R\$ 114.709,68 (cento e quatorze mil setecentos e nove reais e sessenta e oito centavos).

Órgão - 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano  
Unidade - 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviço urbano  
Projeto/Atividade - 18.541.0007.2016 - Manutenção das Atividades da Gestão de Resíduos Sólidos  
Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Código Reduzido - 00770 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)  
Valor R\$ 34.590,03 (trinta e quatro mil quinhentos e noventa reais e três centavos).

Órgão - 06 - Secretaria Municipal de Transporte e Viação.  
Unidade - 001 - Departamento de Manutenção do Transporte e Viação.  
Projeto/Atividade - 26.782.0008.2017 - Manutenção das Atividades do Departamento Rodoviário.  
Natureza da despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil  
Código Reduzido - 00780 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)  
Valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.  
Código Reduzido - 00790 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)  
Valor R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
Código Reduzido - 00840 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 305 – Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Pág. 015

Valor R\$ 29.146,49 (vinte e nove mil cento e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade - 001 - Departamento de Educação

Projeto/Atividade - 12.361.0009.2019 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Código Reduzido - 00950 - 01013 - 1013/09/01/05/18 - Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE

Valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Código Reduzido - 00960 - 00103 - 0103/01/01/00/00 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

Valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Código Reduzido - 00970 - 00104 - 0104/01/01/00/00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

Valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Código Reduzido - 00990 - 01013 - 1013/09/01/05/18 - Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE

Valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Projeto/Atividade - 12.361.0009.2020 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Natureza da Despesa - 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

Código Reduzido - 01060 - 00104 - 0104/01/01/00/00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

Valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Código Reduzido - 01080 - 00104 - 0104/01/01/00/00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

Valor R\$ 127.544,75 (cento e vinte e sete mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código Reduzido - 01120 - 00104 - 0104/01/01/00/00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

Valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Projeto/Atividade - 12.365.0009.2022 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil

Natureza da Despesa - 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

Código Reduzido - 01350 - 00104 - 0104/01/01/00/00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

Valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto//Atividade - 10.301.0011.2026 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa - 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais.

Código Reduzido - 01550 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

Valor R\$ 34.837,40 (trinta e quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código Reduzido - 01580 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

Valor R\$ 126.224,16 (cento e vinte e seis mil duzentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos)

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Ribeirão do Pinhal, em 13 de dezembro de 2019.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
**Prefeito Municipal**



**DECRETO Nº. 110/2019.**

**SÚMULA:-** Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.061 de 13 de dezembro de 2019; decreta.

**ARTIGO 1º** - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional Suplementar, com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.241.600,00 (*um milhão duzentos e quarenta e um mil e seiscentos reais*), nas dotações orçamentárias que abaixo seguem:

Órgão - 03 - Secretaria Municipal de Administração.

Unidade - 002 - Departamento de Recursos Humanos.

Projeto/Atividade - 04.122.0004.2008 - Manutenção das Atividades do Departamento de Recursos Humanos.

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.

Código Reduzido - 00410 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.361.0009.2021 - Manutenção das Atividades do Departamento de Educação.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Código Reduzido - 01150 - 00103 - 0103/01/01/00/00 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.

Valor R\$ 915.000,00 (novecentos e quinze mil reais).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.

Código Reduzido - 01170 - 00103 - 0103/01/01/00/00 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.

Valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0011.2067 - Manutenção das Atividades com Recurso dos PAB FIXO.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Código Reduzido - 01713 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor R\$ 91.000,00 (novecentos e um mil reais).

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Promoção Social.

Unidade - 001 - Departamento da Assistência Social.

Projeto/Atividade - 08.244.0012.2039 - Manutenção das Atividades do Programa PPAS IV - C/C 22570-3.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Código Reduzido - 01930 - 10934 - 0934/09/06/06/06 - Bloco de Fin. da Proteção Social Básica - SUAS.

Valor R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.

Código Reduzido - 01940 - 10934 - 0934/09/06/06/06 - Bloco de Fin. da Proteção Social Básica - SUAS.

Valor R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Projeto/Atividade - 08.244.0012.2041 - Manutenção das Atividades do Programa PPAS - C/C 20055-7.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Código Reduzido - 01990 - 00718 - 1006/03/99/01/02 - Transferências Voluntárias Públicas Federais.

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 305 – Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Pág. 017

Valor R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.

Código reduzido - 02000 - 00718 - 1006/03/99/01/02 - Transferências Voluntárias Públicas Federais.

Valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Unidade – 002 - Departamento da criança, Adolescente e idoso.

Projeto/Atividade - 08.243.0013.2051 - Manut. das Ativ. do Programa Criança Feliz, Primeira Infância SUAS - C/.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Conta da despesa - 02360 - 00949 - 1011/09/99/06/18 - Transferências Voluntárias Públicas Federais.

Valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.

Conta da despesa - 02370 - 00949 - 1011/09/99/06/18 - Transferências Voluntárias Públicas Federais.

Valor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 2º Servirá como recurso para o custeio do Crédito Adicional Suplementar a que se refere o artigo 1º, os cancelamentos de dotações orçamentárias que abaixo seguem.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade – 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0011.2066 - Manutenção das Atividades com Recursos do PACS.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Código Reduzido - 01711 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor R\$ 31.453,19 (trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.

Código Reduzido - 01712 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor R\$ 20.395,48 (vinte mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Projeto/Atividade - 10.301.0011.2068 - Manutenção das Atividades com Recursos do Programa PSF.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Código Reduzido - 01715 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor R\$ 19.671,50 (dezenove mil seiscentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.

Código Reduzido - 01716 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor R\$ 19.479,83 (dezenove mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos).

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Promoção Social.

Unidade – 001 - Departamento da Assistência Social.

Projeto/Atividade - 08.244.0012.2039 - Manutenção das Atividades do Programa PPAS IV - C/C 22570-3.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código Reduzido - 01950 - 10934 - 0934/09/06/06/06 - Bloco de Fin. da Proteção Social Básica - SUAS.

Valor R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Natureza da Despesa - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Código Reduzido - 02050 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código Reduzido - 02060 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 305 – Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Pág. 018

Código Reduzido - 02070 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).  
Valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Órgão - 02 - Executivo Municipal

Unidade - 001 - Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade - 04.122.0002.2004 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Código Reduzido - 00190 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)

Valor R\$ 155.062,08 (cento e cinquenta e cinco mil sessenta e dois reais e oito centavos).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.

Código Reduzido - 00200 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)

Valor R\$ 36.056,92 (trinta e seis mil cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos)

Natureza da Despesa - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Pessoal Civil

Código Reduzido - 00210 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)

Valor R\$ 17.825,00 (dezesete mil oitocentos e vinte e cinco reais).

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código Reduzido - 00220 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)

Valor R\$ 13.362,08 (treze mil trezentos e sessenta e dois reais e oito centavos).

Natureza da Despesa - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

Código Reduzido - 00230 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)

Valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código Reduzido - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)

Valor R\$ 863,96 (oitocentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos)

Órgão - 03 - Secretaria municipal de Administração

Unidade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações

Projeto/Atividade - 04.122.0003.2005 - Manutenção das Atividades do Departamento de Administração

Natureza da Despesa - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Pessoal Civil

Código Reduzido - 00290 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)

Valor R\$ 12.680,00 (doze mil seiscentos e oitenta reais).

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Código Reduzido - 00310 - 00511 - 0511/01/07/00/00 - Taxas - Prestação de Serviços

Valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código Reduzido - 00340 - 00511 - 0511/01/07/00/00 - Taxas - Prestação de Serviços

Valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Projeto/Atividade - 04.122.0017.2006 - Precatórios e Sentenças Judiciais

Natureza da Despesa - 3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais

Código Reduzido - 00360 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)

Valor R\$ 16.797,45 (dezesesseis mil setecentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos)

Unidade - 002 - Departamento de Recursos Humanos

Projeto/Atividade - 04.122.0004.2008 - Manutenção das Atividades do Departamento de Recursos Humanos

Natureza da Despesa - 3.1.90.01.00.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares

Código Reduzido - 00380 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)

Valor R\$ 114.709,68 (cento e quatorze mil setecentos e nove reais e sessenta e oito centavos).

Órgão - 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano

Unidade - 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviço urbano  
Projeto/Atividade - 18.541.0007.2016 - Manutenção das Atividades da Gestão de Resíduos Sólidos  
Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Código Reduzido - 00770 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)  
Valor R\$ 34.590,03 (trinta e quatro mil quinhentos e noventa reais e três centavos).

Órgão - 06 - Secretaria Municipal de Transporte e Viação.

Unidade - 001 - Departamento de Manutenção do Transporte e Viação.  
Projeto/Atividade - 26.782.0008.2017 - Manutenção das Atividades do Departamento Rodoviário.  
Natureza da despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil  
Código Reduzido - 00780 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)  
Valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.  
Código Reduzido - 00790 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)  
Valor R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
Código Reduzido - 00840 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)  
Valor R\$ 29.146,49 (vinte e nove mil cento e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade - 001 - Departamento de Educação  
Projeto/Atividade - 12.361.0009.2019 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar  
Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Código Reduzido - 00950 - 01013 - 1013/09/01/05/18 - Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE  
Valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente  
Código Reduzido - 00960 - 00103 - 0103/01/01/00/00 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB  
Valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Código Reduzido - 00970 - 00104 - 0104/01/01/00/00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica  
Valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Código Reduzido - 00990 - 01013 - 1013/09/01/05/18 - Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE  
Valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Projeto/Atividade - 12.361.0009.2020 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental  
Natureza da Despesa - 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais  
Código Reduzido - 01060 - 00104 - 0104/01/01/00/00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica  
Valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
Código Reduzido - 01080 - 00104 - 0104/01/01/00/00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica  
Valor R\$ 127.544,75 (cento e vinte e sete mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Código Reduzido - 01120 - 00104 - 0104/01/01/00/00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica  
Valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Projeto/Atividade - 12.365.0009.2022 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil  
Natureza da Despesa - 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais  
Código Reduzido - 01350 - 00104 - 0104/01/01/00/00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica  
Valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 305 – Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Pág. 020

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade - 10.301.0011.2026 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa - 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais.

Código Reduzido - 01550 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

Valor R\$ 34.837,40 (trinta e quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código Reduzido - 01580 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

Valor R\$ 126.224,16 (cento e vinte e seis mil duzentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos)

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – Pr, em 13 de dezembro de 2019.

**Wagner Luiz Oliveira Martins**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº. 111/2019.

SÚMULA:- Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.060 de 13 de dezembro de 2019; decreta.

ARTIGO 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional Suplementar, com recursos de excesso de arrecadação no valor de R\$ 496.055,76 (quatrocentos e noventa e seis mil cinqüenta e cinco reais e setenta e seis centavos), nas dotações orçamentárias que abaixo seguem:

Órgão - 03 - Secretaria Municipal de Administração.

Unidade - 002 - Departamento de Recursos Humanos.

Projeto/Atividade - 04.122.0004.2008 - Manut. das Ativ. do Departamento de Recursos Humanos.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Código Reduzido - 00400 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 491.000,00 (quatrocentos e noventa e um mil reais).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.

Código Reduzido - 00410 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 5.055,76 (cinco mil cinqüenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

ARTIGO 2º - Servirá como recurso para o custeio do Crédito Adicional Suplementar constante do Artigo 1º, o excesso de arrecadação nas contas de receitas e valores que abaixo seguem:

Conta Receita	Previsão Inicial	Arrecadação	Verificado	Atualizada	Disponível
00000 Recursos Ordinários (Livres)					
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00.00.00 IMPOSTOS SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - PODER EXECUTIVO	0,00	5.613,63	5.613,63	0,00	5.613,63

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 305 – Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Pág. 021

1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	439.800,00	631.346,98	191.546,98	439.800,00	191.546,98
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	3.000,00	21.369,11	18.369,11	3.000,00	18.369,11
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	0,00	50,60	50,60	0,00	50,60
1.1.3.8.04.1.3.00.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA ATIVA	0,00	2.266,32	2.266,32	0,00	2.266,32
1.3.1.0.01.1.1.00.00.00.00.00 ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	20.000,00	24.879,46	4.879,46	20.000,00	4.879,46
1.3.2.1.00.1.1.01.27.00.00.00 REMUNERAÇÃO DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONTA 22777 - FONTE 000	0,00	362,29	362,29	0,00	362,29
1.3.2.2.00.1.1.00.00.00.00.00 DIVIDENDOS - PRINCIPAL	0,00	5.059,89	5.059,89	0,00	5.059,89
1.6.1.0.03.1.1.00.00.00.00.00 SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	2.058,48	2.058,48	0,00	2.058,48
1.6.1.0.03.1.2.00.00.00.00.00 SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	0,00	0,07	0,07	0,00	0,07
1.6.9.0.99.1.1.02.00.00.00.00 INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	0,00	679,06	679,06	0,00	679,06
1.6.9.0.99.1.1.03.00.00.00.00 TARIFA HORA MAQUINA	0,00	5.484,78	5.484,78	0,00	5.484,78
1.6.9.0.99.1.1.04.00.00.00.00 TAXA DE DEMOLIÇÃO DE IMÓVEL	0,00	128,70	128,70	0,00	128,70
1.6.9.0.99.1.1.06.00.00.00.00 TAXA DE EXPEDIENTE	0,00	7.979,45	7.979,45	0,00	7.979,45
1.6.9.0.99.1.1.08.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	0,00	15.623,19	15.623,19	0,00	15.623,19
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE	178.200,00	284.689,91	106.489,91	178.200,00	106.489,91
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	193.680,00	279.863,11	86.183,11	193.680,00	86.183,11
1.9.2.2.99.1.1.03.00.00.00.00 RESTITUIÇÕES POR PAGAMENTOS INDEVIDOS	0,00	4.254,88	4.254,88	0,00	4.254,88
1.9.2.2.99.1.1.99.01.00.00.00 DEVOLUÇÃO CIEE 2019	0,00	608,10	608,10	0,00	608,10
1.9.2.2.99.1.1.99.03.00.00.00 RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIO CONVENIO Nº 841880-2016 - AQUISIÇÃO DE VAN PARA A APAE	0,00	753,67	753,67	0,00	753,67
1.9.2.2.99.1.1.99.04.00.00.00 DEVOLUÇÃO/RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS 2018	0,00	7.579,00	7.579,00	0,00	7.579,00
1.9.2.2.99.1.1.99.05.00.00.00 RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIO MAPA 847484 - PÁ CARREGADEIRA - FONTE 945	0,00	1.316,32	1.316,32	0,00	1.316,32
1.9.2.2.99.1.1.99.06.00.00.00 DEVOLUÇÃO/RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS 2019	0,00	1.500,00	1.500,00	0,00	1.500,00
1.9.9.0.99.1.1.02.00.00.00.00 RECEITAS -	0,00	27.268,76	27.268,76	0,00	27.268,76

<i>DIFERENÇAS STM X BANCO</i>					
	<b>834.680,00</b>	<b>1.330.735,76</b>	<b>496.055,76</b>	<b>834.680,00</b>	<b>496.055,76</b>

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – Pr, em 13 de dezembro de 2019.

**Wagner Luiz Oliveira Martins**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**RESOLUÇÃO nº 13/19 de 11 de Dezembro de 2019, do**  
**Conselho Municipal de Saúde do Município de Ribeirão do Pinhal- Pr**

Dispõe sobre a Adesão do Município ao Programa Informatiza a Atenção Primária de Saúde – APS – Programa de Apoio à informatização e Qualificação dos dados da Atenção Primária da Saúde.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal – Pr, em reunião realizada em 11 de Dezembro de 2019, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1.822/17;

Resolve:

Art. 1º Aprovar Adesão do Município ao Programa Informatiza a Atenção Primária de Saúde – APS – Programa de Apoio à informatização e Qualificação dos dados da Atenção Primária da Saúde

**Ayres Antonio Gallina**  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal de nº 13/19 de 11 de Dezembro de 2019, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28/ 12/1990.

**Vanderlene Silveira de Rezende**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE**



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº. 113/2019.**

**SÚMULA:-** Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 1.977 de 06 de dezembro de 2018; decreta.

**ARTIGO 1º -** Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional Suplementar, com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 29.150,97 (vinte e nove mil cento e cinquenta reais e noventa e sete centavos), nas dotações orçamentárias que abaixo seguem:

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 305 – Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Pág. 023

Órgão - 02 - Executivo Municipal.

Unidade - 001 - Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade - 04.122.0002.2004 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.

Natureza da Despesa - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Pessoal Civil.

Código Reduzido - 00210 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)

Valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Órgão - 05 - Secretaria Municipal de Obras Publicas e Desenvolvimento Urbano.

Unidade - 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Projeto/Atividade - 15.452.0007.2015 - Manutenção das Atividades do Departamento de Obas e Serviços Urbanos.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código Reduzido - 00720 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)

Valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Órgão - 06 - Secretaria Municipal de Transporte e Viação.

Unidade - 001 - Departamento de Manutenção do Transporte e Viação.

Projeto/Atividade - 26.782.0008.2017 - Manutenção das Atividades do Departamento Rodoviário.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código Reduzido - 00840 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)

Valor R\$ 3.933,83 (três mil novecentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos).

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.361.0009.2018 - Manutenção das Atividades da Merenda Escolar.

Natureza da Despesa - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Código Reduzido - 00860 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)

Valor R\$ 3.217,14 (três mil duzentos e dezessete reais e quatorze centavos).

Artigo 2º Servirá como recurso para o custeio do Crédito Adicional Suplementar a que se refere o artigo 1º, os cancelamentos de dotações orçamentárias que abaixo seguem.

Órgão - 03 - Secretaria Municipal de Administração.

Unidade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.2005 - Manutenção das Atividades do Departamento de Administração.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código Reduzido - 00840 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)

Valor R\$ 5.933,83 (cinco mil novecentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos)

Órgão - 10 - Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Habitação.

Unidade - 001 - Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Habitação.

Projeto/Atividade - 22.661.0014.2052 - Manutenção das Atividades do Depto de Indústria e Comércio.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código Reduzido - 02420 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)

Valor R\$ 23.217,14 (vinte e três mil duzentos e dezessete reais e quatorze centavos).

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – Pr, em 13 de dezembro de 2019.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
Prefeito Municipal



**= P O R T A R I A 116 /2019 =**

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR**, a Servidora Pública Municipal, **Sra. Evanir Pereira**, com o cargo efetivo de enfermeira, para exercer a função de Ouvidora Municipal da Saúde do Município de Ribeirão do Pinhal, a partir 14 de dezembro de 2019.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil dezenove.

Ribeirão do Pinhal, 12 de dezembro de 2019.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
**Prefeito Municipal**



**DECRETO Nº 114/2019**

O Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Wagner Luiz de Oliveira Martins, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

ART. 1º. Conforme assembléia de eleição realizada no dia 13 de Dezembro de 2019, fica eleito e nomeado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Ribeirão do Pinhal, composto dos seguintes membros:

1) Representantes Governamentais:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Vicktoria Cardoso Troiano

Suplente: Vera Lúcia Costa Silva

Titular: Carine Badaró da Silveira Utida

Suplente: Jane Dutra Nascimento

Titular: Neuza Maria Ribeiro de Almeida

Suplente: Silvia de Almeida Paes

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Larissa Flausino Banuth Rodrigues

Suplente: Fernanda Braz Martins Alves

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Regina Cruz Lorenzetti  
Suplente: Luciana Cristina Pinto

Representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Titular: Lucas Rosa Adriano  
Suplente: Bruno de Paula Oliveira

2) Representantes Não-Governamentais:

Lar São Vicente de Paulo

Titular: Bruno Leal Eliziario  
Suplente: Neuza Aparecida Vieira

Associação Vila Vicentina de Ribeirão do Pinhal

Titular: José Roberto da Silva  
Suplente: Roseli Leonel

Representantes de Usuários

Titular: Luzia Pereira Ramos  
Suplente: Cássia de Oliveira  
Titular: Alzira da Silveira Rezende  
Suplente: Maria Lucia de Carvalho  
Titular: Maria Odete Jesus Rodrigues de Oliveira  
Suplente: Rosa Demarchi Lorenzo  
Titular: Renata Bianchi  
Suplente: Neuza Gomes de Aguiar

ART. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 13 de Dezembro de 2019.

**Wagner Luiz de Oliveira Martins**  
**.Prefeito Municipal.**



**PORTARIA 117/2019**

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 86, inc. V, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**Considerando** que o Município de Ribeirão do Pinhal sofreu uma perda de R\$ 3.084.107,18 (três milhões, oitenta e quatro mil, cento e sete reais e dezoito centavos) na arrecadação prevista para o ano de 2018, em virtude da diminuição do repasse recebido pelo FPM - Fundo de Participação dos Municípios, fato contra o qual o Município já tomou todas as medidas administrativas e judiciais possíveis;

**Considerando** a necessidade de redução global de despesas e, em especial, da necessidade de redução de despesas com pessoal, bem como de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro

vigente;

**Considerando** que o art. 1º, § 1º, Lei Complementar nº 101/2000, estabelece que “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”;

**Considerando** estudos realizados projetando receitas e despesas até o final do exercício, infere-se a necessidade de acompanhamento no que tange aos limites prudenciais relativos ao gasto com pessoal fixado pela Lei Complementar nº 101/2000, especificamente no que pertine aos gastos com pessoal;

**Considerando** que a arrecadação municipal até a presente data não comportou o cumprimento das metas estabelecidas na lei diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, estando a Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal acima do limite máximo para despesas com pessoal, em face do corte no repasse do Fundo de Participação dos Municípios da União, fato que não é de responsabilidade da Administração Pública do Município;

**Considerando** que o município de Ribeirão do Pinhal já vem tomando todas as providências legais possíveis e exigíveis para diminuição das despesas com pessoal, conforme determina o art. 169 da Constituição Federal, tais como a publicação do Decreto nº 36/2019 - que dispõe sobre a contenção de despesas no município, bem como a publicação da Lei nº 2049/2019 - a qual diminui em 20% os salários do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, atendendo ao disposto no inc. I, do § 3º do art. 169 da CF;

**Considerando** que, com base no Art. 37, § 10 da Constituição Federal; no inc. III do Art. 56 - Lei Municipal nº 1.756/2016; artigo 79 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31/03/2009, bem como no o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, exarado no RMS 9.390/PR, publicado em 26/04/2004, e no o entendimento da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, exarado na AC 1249175-5, publicada em 08.12.2014, já foram exonerados parte dos servidores aposentados que ainda estavam ocupando cargo efetivo;

**Considerando** que o § 4º do Art. 169 da CF dispõe que se medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, até o servidor estável poderá perder o cargo, conforme os critérios relativos ao atendimento do interesse público primário;

**Considerando** estudo de responsabilidade fiscal que fundamenta o presente ato, e que vai publicado como ANEXO I, onde se demonstra que a tomada da decisão de exoneração de parte dos servidores públicos aposentados, ao mesmo tempo em que não prejudicará o cumprimento de nenhuma das funções e competências mais essenciais e relevantes do Município, ao mesmo tempo em que contribuirá para o restabelecimento do respeito ao limite prudencial com gastos de pessoal no Município de Ribeirão do Pinhal, conforme parâmetros da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** que o Supremo Tribunal Federal, nos termos da **Súmula 27**, já pacificou que “Os servidores públicos não têm vencimentos irredutíveis, prerrogativa dos membros do Poder Judiciário e dos que lhes são equiparados”, bem como já ficou Tese de Repercussão Geral (Tema 24) no RE 563.708 (Rel. Min. Cármen Lúcia – j. 06/02/2013), no sentido que “I - O art. 37, XIV, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/1998, é autoaplicável;

II - Não há direito adquirido a regime jurídico, notadamente à forma de composição da remuneração de servidores públicos, observada a garantia da irredutibilidade de vencimentos.”

**Considerando** que o(a) servidor(a) público(a) abaixo nomeado já se encontra regularmente aposentado em face do Município de Ribeirão do Pinhal, recebendo seus vencimentos de aposentadoria na forma legal, estando, portanto e diante dos termos do inc. III do art. 59 da Lei Municipal 1.756/2016, passível de ser exonerado, consoante reiteradas decisões do STF nesse sentido, como a que se encontra no **ANEXO II**;

**Resolve,**

**Art. 1º.** Exonerar a servidora **Sra. CLEUZA CRUZ DE BARROS DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Professor-Licenciatura Plena, com matrícula nº 1872, a partir de 13 de dezembro de 2019, com fulcro nos motivos acima mencionados;

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal -PR, 13 de dezembro de 2019.

**Wagner Luiz Oliveira Martins**  
Prefeito Municipal



**PORTARIA 118/2019**

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 86, inc. V, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**Considerando** que o Município de Ribeirão do Pinhal sofreu uma perda de R\$ 3.084.107,18 (três milhões, oitenta e quatro mil, cento e sete reais e dezoito centavos) na arrecadação prevista para o ano de 2018, em virtude da diminuição do repasse recebido pelo FPM - Fundo de Participação dos Municípios, fato contra o qual o Município já tomou todas as medidas administrativas e judiciais possíveis;

**Considerando** a necessidade de redução global de despesas e, em especial, da necessidade de redução de despesas com pessoal, bem como de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

**Considerando** que o art. 1º, § 1º, Lei Complementar nº 101/2000, estabelece que “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”;

**Considerando** estudos realizados projetando receitas e despesas até o final do exercício, infere-se a necessidade de acompanhamento no que tange aos limites prudenciais relativos ao gasto com pessoal fixado pela Lei Complementar nº 101/2000, especificamente no que pertine aos gastos com pessoal;

**Considerando** que a arrecadação municipal até a presente data não comportou o cumprimento das metas estabelecidas na lei diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, estando a Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal acima do limite máximo para despesas com pessoal, em face do corte no repasse do Fundo de Participação dos Municípios da União, fato que não é de responsabilidade da Administração Pública do Município;

**Considerando** que o município de Ribeirão do Pinhal já vem tomando todas as providências legais possíveis e exigíveis para diminuição das despesas com pessoal, conforme determina o art. 169 da Constituição Federal, tais como a publicação do Decreto nº 36/2019 - que dispõe sobre a contenção de despesas no município, bem como a publicação da Lei nº 2049/2019 - a qual diminui em 20% os salários do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, atendendo ao disposto no inc. I, do § 3º do art. 169 da CF;

**Considerando** que, com base no Art. 37, § 10 da Constituição Federal; no inc. III do Art. 56

- Lei Municipal nº 1.756/2016; artigo 79 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31/03/2009, bem como no o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, exarado no RMS 9.390/PR, publicado em 26/04/2004, e no o entendimento da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, exarado na AC 1249175-5, publicada em 08.12.2014, já foram exonerados parte dos servidores aposentados que ainda estavam ocupando cargo efetivo;

**Considerando** que o § 4º do Art. 169 da CF dispõe que se medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, até o servidor estável poderá perder o cargo, conforme os critérios relativos ao atendimento do interesse público primário;

**Considerando** estudo de responsabilidade fiscal que fundamenta o presente ato, e que vai publicado como **ANEXO I**, onde se demonstra que a tomada da decisão de exoneração de parte dos servidores públicos aposentados, ao mesmo tempo em que não prejudicará o cumprimento de nenhuma das funções e competências mais essenciais e relevantes do Município, ao mesmo tempo em que contribuirá para o restabelecimento do respeito ao limite prudencial com gastos de pessoal no Município de Ribeirão do Pinhal, conforme parâmetros da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** que o Supremo Tribunal Federal, nos termos da **Súmula 27**, já pacificou que “Os servidores públicos não têm vencimentos irredutíveis, prerrogativa dos membros do Poder Judiciário e dos que lhes são equiparados”, bem como já ficou Tese de Repercussão Geral (Tema 24) no RE 563.708 (Rel. Min. Cármen Lúcia – j. 06/02/2013), no sentido que “I - O art. 37, XIV, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/1998, é autoaplicável; II - Não há direito adquirido a regime jurídico, notadamente à forma de composição da remuneração de servidores públicos, observada a garantia da irredutibilidade de vencimentos.”

**Considerando** que o(a) servidor(a) público(a) abaixo nomeado já se encontra regularmente aposentado em face do Município de Ribeirão do Pinhal, recebendo seus vencimentos de aposentadoria na forma legal, estando, portanto e diante dos termos do inc. III do art. 59 da Lei Municipal 1.756/2016, passível de ser exonerado, consoante reiteradas decisões do STF nesse sentido, como a que se encontra no **ANEXO II**;

**Resolve,**

**Art. 1º.** Exonerar a servidora **Sra. DENIZE GENEROSO DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Professor-Magistério, com matrícula nº 1992, a partir de 13 de dezembro de 2019, com fulcro nos motivos acima mencionados;

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal -PR, 13 de dezembro de 2019.

**Wagner Luiz Oliveira Martins**  
**Prefeito Municipal**



**PORTARIA 119/2019**

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 86, inc. V, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**Considerando** que o Município de Ribeirão do Pinhal sofreu uma perda de R\$ 3.084.107,18 (três milhões, oitenta e quatro mil, cento e sete reais e dezoito centavos) na arrecadação prevista para o ano de 2018, em virtude da diminuição do repasse recebido pelo FPM - Fundo de Participação dos Municípios, fato contra o qual o Município já tomou todas as medidas administrativas e judiciais possíveis;

**Considerando** a necessidade de redução global de despesas e, em especial, da necessidade de redução de despesas com pessoal, bem como de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

**Considerando** que o art. 1º, § 1º, Lei Complementar nº 101/2000, estabelece que “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”;

**Considerando** estudos realizados projetando receitas e despesas até o final do exercício, infere-se a necessidade de acompanhamento no que tange aos limites prudenciais relativos ao gasto com pessoal fixado pela Lei Complementar nº 101/2000, especificamente no que pertine aos gastos com pessoal;

**Considerando** que a arrecadação municipal até a presente data não comportou o cumprimento das metas estabelecidas na lei diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, estando a Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal acima do limite máximo para despesas com pessoal, em face do corte no repasse do Fundo de Participação dos Municípios da União, fato que não é de responsabilidade da Administração Pública do Município;

**Considerando** que o município de Ribeirão do Pinhal já vem tomando todas as providências legais possíveis e exigíveis para diminuição das despesas com pessoal, conforme determina o art. 169 da Constituição Federal, tais como a publicação do Decreto nº 36/2019 - que dispõe sobre a contenção de despesas no município, bem como a publicação da Lei nº 2049/2019 - a qual diminui em 20% os salários do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, atendendo ao disposto no inc. I, do § 3º do art. 169 da CF;

**Considerando** que, com base no Art. 37, § 10 da Constituição Federal; no inc. III do Art. 56 - Lei Municipal nº 1.756/2016; artigo 79 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31/03/2009, bem como no o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, exarado no RMS 9.390/PR, publicado em 26/04/2004, e no o entendimento da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, exarado na AC 1249175-5, publicada em 08.12.2014, já foram exonerados parte dos servidores aposentados que ainda estavam ocupando cargo efetivo;

**Considerando** que o § 4º do Art. 169 da CF dispõe que se medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, até o servidor estável poderá perder o cargo, conforme os critérios relativos ao atendimento do interesse público primário;

**Considerando** estudo de responsabilidade fiscal que fundamenta o presente ato, e que vai publicado como ANEXO I, onde se demonstra que a tomada da decisão de exoneração de parte dos servidores públicos aposentados, ao mesmo tempo em que não prejudicará o cumprimento de nenhuma das funções e competências mais essenciais e relevantes do Município, ao mesmo tempo em que contribuirá para o restabelecimento do respeito ao limite prudencial com gastos de pessoal no Município de Ribeirão do Pinhal, conforme parâmetros da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** que o Supremo Tribunal Federal, nos termos da **Súmula 27**, já pacificou que *“Os servidores públicos não têm vencimentos irredutíveis, prerrogativa dos membros do Poder Judiciário e dos que lhes são equiparados”*, bem como já ficou Tese de Repercussão Geral (Tema 24) no RE 563.708 (Rel. Min. Cármen Lúcia – j. 06/02/2013), no sentido que *“I - O art. 37, XIV, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/1998, é autoaplicável;*

*II - Não há direito adquirido a regime jurídico, notadamente à forma de composição da remuneração de servidores públicos, observada a garantia da irredutibilidade de vencimentos.”*

**Considerando** que o(a) servidor(a) público(a) abaixo nomeado já se encontra regularmente aposentado em face do Município de Ribeirão do Pinhal, recebendo seus vencimentos de aposentadoria na forma legal, estando, portanto e diante dos termos do inc. III do art. 59 da Lei Municipal 1.756/2016, passível de ser exonerado, consoante reiteradas decisões do STF nesse sentido, como a que se encontra no **ANEXO II**;

**Resolve,**

**Art. 1º.** Exonerar a servidora **Sra. JORGINHA SOARES PEREIRA**, ocupante do cargo efetivo de Zeladora, com matrícula nº 3362, a partir de 13 de dezembro de 2019, com fulcro nos motivos acima mencionados;

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal -PR, 13 de dezembro de 2019.

**Wagner Luiz Oliveira Martins**  
Prefeito Municipal



**PORTARIA 120/2019**

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 86, inc. V, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**Considerando** que o Município de Ribeirão do Pinhal sofreu uma perda de R\$ 3.084.107,18 (três milhões, oitenta e quatro mil, cento e sete reais e dezoito centavos) na arrecadação prevista para o ano de 2018, em virtude da diminuição do repasse recebido pelo FPM - Fundo de Participação dos Municípios, fato contra o qual o Município já tomou todas as medidas administrativas e judiciais possíveis;

**Considerando** a necessidade de redução global de despesas e, em especial, da necessidade de redução de despesas com pessoal, bem como de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

**Considerando** que o art. 1º, § 1º, Lei Complementar nº 101/2000, estabelece que “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”;

**Considerando** estudos realizados projetando receitas e despesas até o final do exercício, infere-se a necessidade de acompanhamento no que tange aos limites prudenciais relativos ao gasto com pessoal fixado pela Lei Complementar nº 101/2000, especificamente no que pertine aos gastos com pessoal;

**Considerando** que a arrecadação municipal até a presente data não comportou o cumprimento das metas estabelecidas na lei diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, estando a Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal acima do limite máximo para despesas com pessoal, em face do corte no repasse do Fundo de Participação dos Municípios da União, fato que não é de responsabilidade da Administração Pública do Município;

**Considerando** que o município de Ribeirão do Pinhal já vem tomando todas as providências legais possíveis e exigíveis para diminuição das despesas com pessoal, conforme determina o art. 169 da Constituição Federal, tais como a publicação do Decreto nº 36/2019 - que dispõe sobre a contenção de despesas no município, bem como a publicação da Lei nº 2049/2019 - a qual diminui em 20% os salários do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, atendendo ao disposto no inc. I, do § 3º do art. 169 da CF;

**Considerando** que, com base no Art. 37, § 10 da Constituição Federal; no inc. III do Art. 56 - Lei Municipal nº 1.756/2016; artigo 79 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31/03/2009, bem como no o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, exarado no RMS 9.390/PR, publicado em 26/04/2004, e no o entendimento da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, exarado na AC 1249175-5, publicada em 08.12.2014, já foram exonerados parte dos servidores aposentados que ainda estavam ocupando cargo efetivo;

**Considerando** que o § 4º do Art. 169 da CF dispõe que se medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, até o servidor estável poderá perder o cargo, conforme os critérios relativos ao atendimento do interesse público primário;

**Considerando** estudo de responsabilidade fiscal que fundamenta o presente ato, e que vai publicado como ANEXO I, onde se demonstra que a tomada da decisão de exoneração de parte dos servidores públicos aposentados, ao mesmo tempo em que não prejudicará o cumprimento de nenhuma das funções e competências mais essenciais e relevantes do Município, ao mesmo tempo em que contribuirá para o restabelecimento do respeito ao limite prudencial com gastos de pessoal no Município de Ribeirão do Pinhal, conforme parâmetros da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** que o Supremo Tribunal Federal, nos termos da **Súmula 27**, já pacificou que “Os servidores públicos não têm vencimentos irredutíveis, prerrogativa dos membros do Poder Judiciário e dos que lhes são equiparados”, bem como já ficou Tese de Repercussão Geral (Tema 24) no RE 563.708 (Rel. Min. Cármen Lúcia – j. 06/02/2013), no sentido que “I - O art. 37, XIV, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/1998, é autoaplicável; II - Não há direito adquirido a regime jurídico, notadamente à forma de composição da remuneração de servidores públicos, observada a garantia da irredutibilidade de vencimentos.”

**Considerando** que o(a) servidor(a) público(a) abaixo nomeado já se encontra regularmente aposentado em face do Município de Ribeirão do Pinhal, recebendo seus vencimentos de aposentadoria na forma legal, estando, portanto e diante dos termos do inc. III do art. 59 da Lei Municipal 1.756/2016, passível de ser exonerado, consoante reiteradas decisões do STF nesse sentido, como a que se encontra no **ANEXO II**;

**Resolve,**

**Art. 1º.** Exonerar a servidora **Sra. LUCIA HELENA NOGARI MOREIRA**, ocupante do cargo efetivo de Professor-Magistério, com matrícula nº 10591, a partir de 13 de dezembro de 2019, com fulcro nos motivos acima mencionados;

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal -PR, 13 de dezembro de 2019.

**Wagner Luiz Oliveira Martins**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DE  
RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA 121/2019**

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 86, inc. V, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**Considerando** que o Município de Ribeirão do Pinhal sofreu uma perda de R\$ 3.084.107,18 (três milhões, oitenta e quatro mil, cento e sete reais e dezoito centavos) na arrecadação prevista para o ano de 2018, em virtude da diminuição do repasse recebido pelo FPM - Fundo de Participação dos Municípios, fato contra o qual o Município já tomou todas as medidas administrativas e judiciais possíveis;

**Considerando** a necessidade de redução global de despesas e, em especial, da necessidade de redução de despesas com pessoal, bem como de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

**Considerando** que o art. 1º, § 1º, Lei Complementar nº 101/2000, estabelece que “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”;

**Considerando** estudos realizados projetando receitas e despesas até o final do exercício, infere-se a necessidade de acompanhamento no que tange aos limites prudenciais relativos ao gasto com pessoal fixado pela Lei Complementar nº 101/2000, especificamente no que pertine aos gastos com pessoal;

**Considerando** que a arrecadação municipal até a presente data não comportou o cumprimento das metas estabelecidas na lei diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, estando a Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal acima do limite máximo para despesas com pessoal, em face do corte no repasse do Fundo de Participação dos Municípios da União, fato que não é de responsabilidade da Administração Pública do Município;

**Considerando** que o município de Ribeirão do Pinhal já vem tomando todas as providências legais possíveis e exigíveis para diminuição das despesas com pessoal, conforme determina o art. 169 da Constituição Federal, tais como a publicação do Decreto nº 36/2019 - que dispõe sobre a contenção de despesas no município, bem como a publicação da Lei nº 2049/2019 - a qual diminui em 20% os salários do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, atendendo ao disposto no inc. I, do § 3º do art. 169 da CF;

**Considerando** que, com base no Art. 37, § 10 da Constituição Federal; no inc. III do Art. 56 - Lei Municipal nº 1.756/2016; artigo 79 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31/03/2009, bem como no o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, exarado no RMS 9.390/PR, publicado em 26/04/2004, e no o entendimento da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, exarado na AC 1249175-5, publicada em 08.12.2014, já foram exonerados parte dos servidores aposentados que ainda estavam ocupando cargo efetivo;

**Considerando** que o § 4º do Art. 169 da CF dispõe que se medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, até o servidor estável poderá perder o cargo, conforme os critérios relativos ao atendimento do interesse público primário;

**Considerando** estudo de responsabilidade fiscal que fundamenta o presente ato, e que vai publicado como **ANEXO I**, onde se demonstra que a tomada da decisão de exoneração de parte dos servidores públicos aposentados, ao mesmo tempo em que não prejudicará o cumprimento de nenhuma das funções e competências mais essenciais e relevantes do Município, ao mesmo tempo em que contribuirá para o restabelecimento do respeito ao limite prudencial com gastos de pessoal no Município de Ribeirão do Pinhal, conforme parâmetros da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** que o Supremo Tribunal Federal, nos termos da **Súmula 27**, já pacificou que *“Os servidores públicos não têm vencimentos irredutíveis, prerrogativa dos membros do Poder Judiciário e dos que lhes são equiparados”*, bem como já ficou Tese de Repercussão Geral (Tema 24) no RE 563.708 (Rel. Min. Cármen Lúcia – j. 06/02/2013), no sentido que *“I - O art. 37, XIV, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/1998, é autoaplicável; II - Não há direito adquirido a regime jurídico, notadamente à forma de composição da remuneração de servidores públicos, observada a garantia da irredutibilidade de vencimentos.”*

**Considerando** que o(a) servidor(a) público(a) abaixo nomeado já se encontra regularmente aposentado em face do Município de Ribeirão do Pinhal, recebendo seus vencimentos de aposentadoria na forma legal, estando, portanto e diante dos termos do inc. III do art. 59 da Lei Municipal 1.756/2016, passível de ser exonerado, consoante reiteradas decisões do STF nesse sentido, como a que se encontra no **ANEXO II**;

**Resolve,**

**Art. 1º.** Exonerar a servidora **Sra. LUCIA HELENA NOGARI MOREIRA**, ocupante do cargo efetivo de Professor-Magistério, com matrícula nº 10592, a partir de 13 de dezembro de 2019, com fulcro nos motivos acima mencionados;

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal -PR, 13 de dezembro de 2019.

**Wagner Luiz Oliveira Martins**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA 122/2019**

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 86, inc. V, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**Considerando** que o Município de Ribeirão do Pinhal sofreu uma perda de R\$ 3.084.107,18 (três milhões, oitenta e quatro mil, cento e sete reais e dezoito centavos) na arrecadação prevista para o ano de 2018, em virtude da diminuição do repasse recebido pelo FPM - Fundo de Participação dos Municípios, fato contra o qual o Município já tomou todas as medidas administrativas e judiciais possíveis;

**Considerando** a necessidade de redução global de despesas e, em especial, da necessidade de redução de despesas com pessoal, bem como de limitação de empenho e movimentação financeira

com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

**Considerando** que o art. 1º, § 1º, Lei Complementar nº 101/2000, estabelece que “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”;

**Considerando** estudos realizados projetando receitas e despesas até o final do exercício, infere-se a necessidade de acompanhamento no que tange aos limites prudenciais relativos ao gasto com pessoal fixado pela Lei Complementar nº 101/2000, especificamente no que pertine aos gastos com pessoal;

**Considerando** que a arrecadação municipal até a presente data não comportou o cumprimento das metas estabelecidas na lei diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, estando a Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal acima do limite máximo para despesas com pessoal, em face do corte no repasse do Fundo de Participação dos Municípios da União, fato que não é de responsabilidade da Administração Pública do Município;

**Considerando** que o município de Ribeirão do Pinhal já vem tomando todas as providências legais possíveis e exigíveis para diminuição das despesas com pessoal, conforme determina o art. 169 da Constituição Federal, tais como a publicação do Decreto nº 36/2019 - que dispõe sobre a contenção de despesas no município, bem como a publicação da Lei nº 2049/2019 - a qual diminui em 20% os salários do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, atendendo ao disposto no inc. I, do § 3º do art. 169 da CF;

**Considerando** que, com base no Art. 37, § 10 da Constituição Federal; no inc. III do Art. 56 - Lei Municipal nº 1.756/2016; artigo 79 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31/03/2009, bem como no o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, exarado no RMS 9.390/PR, publicado em 26/04/2004, e no o entendimento da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, exarado na AC 1249175-5, publicada em 08.12.2014, já foram exonerados parte dos servidores aposentados que ainda estavam ocupando cargo efetivo;

**Considerando** que o § 4º do Art. 169 da CF dispõe que se medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, até o servidor estável poderá perder o cargo, conforme os critérios relativos ao atendimento do interesse público primário;

**Considerando** estudo de responsabilidade fiscal que fundamenta o presente ato, e que vai publicado como ANEXO I, onde se demonstra que a tomada da decisão de exoneração de parte dos servidores públicos aposentados, ao mesmo tempo em que não prejudicará o cumprimento de nenhuma das funções e competências mais essenciais e relevantes do Município, ao mesmo tempo em que contribuirá para o restabelecimento do respeito ao limite prudencial com gastos de pessoal no Município de Ribeirão do Pinhal, conforme parâmetros da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** que o Supremo Tribunal Federal, nos termos da **Súmula 27**, já pacificou que “Os servidores públicos não têm vencimentos irredutíveis, prerrogativa dos membros do Poder Judiciário e dos que lhes são equiparados”, bem como já ficou Tese de Repercussão Geral (Tema 24) no RE 563.708 (Rel. Min. Cármen Lúcia – j. 06/02/2013), no sentido que “I - O art. 37, XIV, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/1998, é autoaplicável; II - Não há direito adquirido a regime jurídico, notadamente à forma de composição da remuneração de servidores públicos, observada a garantia da irredutibilidade de vencimentos.”

**Considerando** que o(a) servidor(a) público(a) abaixo nomeado já se encontra regularmente aposentado em face do Município de Ribeirão do Pinhal, recebendo seus vencimentos de aposentadoria na forma legal, estando, portanto e diante dos termos do inc. III do art. 59 da Lei Municipal 1.756/2016, passível de ser exonerado, consoante reiteradas decisões do STF nesse sentido, como a que se encontra no **ANEXO II**;

**Resolve,**

**Art. 1º.** Exonerar a servidora **Sra. MARIA APARECIDA IZAIAS ANTUNES**, ocupante do cargo efetivo de Professor-Magistério, com matrícula nº 1442, a partir de 13 de dezembro de 2019, com fulcro nos motivos acima mencionados;

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal -PR, 13 de dezembro de 2019.

**Wagner Luiz Oliveira Martins**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA 123/2019**

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 86, inc. V, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**Considerando** que o Município de Ribeirão do Pinhal sofreu uma perda de R\$ 3.084.107,18 (três milhões, oitenta e quatro mil, cento e sete reais e dezoito centavos) na arrecadação prevista para o ano de 2018, em virtude da diminuição do repasse recebido pelo FPM - Fundo de Participação dos Municípios, fato contra o qual o Município já tomou todas as medidas administrativas e judiciais possíveis;

**Considerando** a necessidade de redução global de despesas e, em especial, da necessidade de redução de despesas com pessoal, bem como de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

**Considerando** que o art. 1º, § 1º, Lei Complementar nº 101/2000, estabelece que “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”;

**Considerando** estudos realizados projetando receitas e despesas até o final do exercício, infere-se a necessidade de acompanhamento no que tange aos limites prudenciais relativos ao gasto com pessoal fixado pela Lei Complementar nº 101/2000, especificamente no que pertine aos gastos com pessoal;

**Considerando** que a arrecadação municipal até a presente data não comportou o cumprimento das metas estabelecidas na lei diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, estando a Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal acima do limite máximo para despesas com pessoal, em face do corte no repasse do Fundo de Participação dos Municípios da União, fato que não é de responsabilidade da Administração Pública do Município;

**Considerando** que o município de Ribeirão do Pinhal já vem tomando todas as providências legais possíveis e exigíveis para diminuição das despesas com pessoal, conforme determina o art. 169 da Constituição Federal, tais como a publicação do Decreto nº 36/2019 - que dispõe sobre a contenção de despesas no

município, bem como a publicação da Lei nº 2049/2019 - a qual diminui em 20% os salários do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, atendendo ao disposto no inc. I, do § 3º do art. 169 da CF;

**Considerando** que, com base no Art. 37, § 10 da Constituição Federal; no inc. III do Art. 56 - Lei Municipal nº 1.756/2016; artigo 79 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31/03/2009, bem como no o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, exarado no RMS 9.390/PR, publicado em 26/04/2004, e no o entendimento da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, exarado na AC 1249175-5, publicada em 08.12.2014, já foram exonerados parte dos servidores aposentados que ainda estavam ocupando cargo efetivo;

**Considerando** que o § 4º do Art. 169 da CF dispõe que se medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, até o servidor estável poderá perder o cargo, conforme os critérios relativos ao atendimento do interesse público primário;

**Considerando** estudo de responsabilidade fiscal que fundamenta o presente ato, e que vai publicado como **ANEXO I**, onde se demonstra que a tomada da decisão de exoneração de parte dos servidores públicos aposentados, ao mesmo tempo em que não prejudicará o cumprimento de nenhuma das funções e competências mais essenciais e relevantes do Município, ao mesmo tempo em que contribuirá para o restabelecimento do respeito ao limite prudencial com gastos de pessoal no Município de Ribeirão do Pinhal, conforme parâmetros da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** que o Supremo Tribunal Federal, nos termos da **Súmula 27**, já pacificou que “Os servidores públicos não têm vencimentos irredutíveis, prerrogativa dos membros do Poder Judiciário e dos que lhes são equiparados”, bem como já ficou Tese de Repercussão Geral (Tema 24) no RE 563.708 (Rel. Min. Cármen Lúcia – j. 06/02/2013), no sentido que “I - O art. 37, XIV, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/1998, é autoaplicável; II - Não há direito adquirido a regime jurídico, notadamente à forma de composição da remuneração de servidores públicos, observada a garantia da irredutibilidade de vencimentos.”

**Considerando** que o(a) servidor(a) público(a) abaixo nomeado já se encontra regularmente aposentado em face do Município de Ribeirão do Pinhal, recebendo seus vencimentos de aposentadoria na forma legal, estando, portanto e diante dos termos do inc. III do art. 59 da Lei Municipal 1.756/2016, passível de ser exonerado, consoante reiteradas decisões do STF nesse sentido, como a que se encontra no **ANEXO II**;

**Resolve,**

**Art. 1º.** Exonerar a servidora **Sra. MARILDA FINOTTI RUELA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Professor-Magistério, com matrícula nº 1392, a partir de 13 de dezembro de 2019, com fulcro nos motivos acima mencionados;

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal -PR, 13 de dezembro de 2019.

**Wagner Luiz Oliveira Martins**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA 124/2019**

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 86, inc. V, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**Considerando** que o Município de Ribeirão do Pinhal sofreu uma perda de R\$ 3.084.107,18 (três milhões, oitenta e quatro mil, cento e sete reais e dezoito centavos) na arrecadação prevista para o ano de 2018, em virtude da diminuição do repasse recebido pelo FPM - Fundo de Participação dos Municípios, fato contra o qual o Município já tomou todas as medidas administrativas e judiciais possíveis;

**Considerando** a necessidade de redução global de despesas e, em especial, da necessidade de redução de despesas com pessoal, bem como de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

**Considerando** que o art. 1º, § 1º, Lei Complementar nº 101/2000, estabelece que “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”;

**Considerando** estudos realizados projetando receitas e despesas até o final do exercício, infere-se a necessidade de acompanhamento no que tange aos limites prudenciais relativos ao gasto com pessoal fixado pela Lei Complementar nº 101/2000, especificamente no que pertine aos gastos com pessoal;

**Considerando** que a arrecadação municipal até a presente data não comportou o cumprimento das metas estabelecidas na lei diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, estando a Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal acima do limite máximo para despesas com pessoal, em face do corte no repasse do Fundo de Participação dos Municípios da União, fato que não é de responsabilidade da Administração Pública do Município;

**Considerando** que o município de Ribeirão do Pinhal já vem tomando todas as providências legais possíveis e exigíveis para diminuição das despesas com pessoal, conforme determina o art. 169 da Constituição Federal, tais como a publicação do Decreto nº 36/2019 - que dispõe sobre a contenção de despesas no município, bem como a publicação da Lei nº 2049/2019 - a qual diminui em 20% os salários do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, atendendo ao disposto no inc. I, do § 3º do art. 169 da CF;

**Considerando** que, com base no Art. 37, § 10 da Constituição Federal; no inc. III do Art. 56 - Lei Municipal nº 1.756/2016; artigo 79 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31/03/2009, bem como no o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, exarado no RMS 9.390/PR, publicado em 26/04/2004, e no o entendimento da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, exarado na AC 1249175-5, publicada em 08.12.2014, já foram exonerados parte dos servidores aposentados que ainda estavam ocupando cargo efetivo;

**Considerando** que o § 4º do Art. 169 da CF dispõe que se medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, até o servidor estável poderá perder o cargo, conforme os critérios relativos ao atendimento do interesse público primário;

**Considerando** estudo de responsabilidade fiscal que fundamenta o presente ato, e que vai publicado como ANEXO I, onde se demonstra que a tomada da decisão de exoneração de parte dos servidores públicos aposentados, ao mesmo tempo em que não prejudicará o cumprimento de nenhuma das funções e competências mais essenciais e relevantes do Município, ao mesmo tempo em que contribuirá para o restabelecimento do respeito ao limite prudencial com gastos de pessoal no Município de Ribeirão do Pinhal, conforme parâmetros da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** que o Supremo Tribunal Federal, nos termos da **Súmula 27**, já pacificou que *“Os servidores públicos não têm vencimentos irredutíveis, prerrogativa dos membros do Poder Judiciário e dos que lhes são equiparados”*, bem como já ficou Tese de Repercussão Geral (Tema 24) no RE 563.708 (Rel. Min. Carmen Lúcia – j. 06/02/2013), no sentido que *“I - O art. 37, XIV, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/1998, é autoaplicável; II - Não há direito adquirido a regime jurídico, notadamente à forma de composição da remuneração de servidores públicos, observada a garantia da irredutibilidade de vencimentos.”*

**Considerando** que o(a) servidor(a) público(a) abaixo nomeado já se encontra regularmente aposentado em face do Município de Ribeirão do Pinhal, recebendo seus vencimentos de aposentadoria na forma legal, estando, portanto e diante dos termos do inc. III do art. 59 da Lei Municipal 1.756/2016, passível de ser exonerado, consoante reiteradas decisões do STF nesse sentido, como a que se encontra no **ANEXO II**;

**Resolve,**

**Art. 1º.** Exonerar a servidora **Sra. MARIUZA PINTO**, ocupante do cargo efetivo de Professor-Magistério, com matrícula nº 1322, a partir de 13 de dezembro de 2019, com fulcro nos motivos acima mencionados;

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal -PR, 13 de dezembro de 2019.

**Wagner Luiz Oliveira Martins**  
**Prefeito Municipal**



**PORTARIA 125/2019**

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 86, inc. V, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**Considerando** que o Município de Ribeirão do Pinhal sofreu uma perda de R\$ 3.084.107,18 (três milhões, oitenta e quatro mil, cento e sete reais e dezoito centavos) na arrecadação prevista para o ano de 2018, em virtude da diminuição do repasse recebido pelo FPM - Fundo de Participação dos Municípios, fato contra o qual o Município já tomou todas as medidas administrativas e judiciais possíveis;

**Considerando** a necessidade de redução global de despesas e, em especial, da necessidade de redução de despesas com pessoal, bem como de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

**Considerando** que o art. 1º, § 1º, Lei Complementar nº 101/2000, estabelece que “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”;

**Considerando** estudos realizados projetando receitas e despesas até o final do exercício, infere-se a necessidade de acompanhamento no que tange aos limites prudenciais relativos ao gasto com pessoal fixado pela Lei

Complementar nº 101/2000, especificamente no que pertine aos gastos com pessoal;

**Considerando** que a arrecadação municipal até a presente data não comportou o cumprimento das metas estabelecidas na lei diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, estando a Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal acima do limite máximo para despesas com pessoal, em face do corte no repasse do Fundo de Participação dos Municípios da União, fato que não é de responsabilidade da Administração Pública do Município;

**Considerando** que o município de Ribeirão do Pinhal já vem tomando todas as providências legais possíveis e exigíveis para diminuição das despesas com pessoal, conforme determina o art. 169 da Constituição Federal, tais como a publicação do Decreto nº 36/2019 - que dispõe sobre a contenção de despesas no município, bem como a publicação da Lei nº 2049/2019 - a qual diminui em 20% os salários do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, atendendo ao disposto no inc. I, do § 3º do art. 169 da CF;

**Considerando** que, com base no Art. 37, § 10 da Constituição Federal; no inc. III do Art. 56 - Lei Municipal nº 1.756/2016; artigo 79 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31/03/2009, bem como no o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, exarado no RMS 9.390/PR, publicado em 26/04/2004, e no o entendimento da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, exarado na AC 1249175-5, publicada em 08.12.2014, já foram exonerados parte dos servidores aposentados que ainda estavam ocupando cargo efetivo;

**Considerando** que o § 4º do Art. 169 da CF dispõe que se medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, até o servidor estável poderá perder o cargo, conforme os critérios relativos ao atendimento do interesse público primário;

**Considerando** estudo de responsabilidade fiscal que fundamenta o presente ato, e que vai publicado como **ANEXO I**, onde se demonstra que a tomada da decisão de exoneração de parte dos servidores públicos aposentados, ao mesmo tempo em que não prejudicará o cumprimento de nenhuma das funções e competências mais essenciais e relevantes do Município, ao mesmo tempo em que contribuirá para o restabelecimento do respeito ao limite prudencial com gastos de pessoal no Município de Ribeirão do Pinhal, conforme parâmetros da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** que o Supremo Tribunal Federal, nos termos da **Súmula 27**, já pacificou que “Os servidores públicos não têm vencimentos irredutíveis, prerrogativa dos membros do Poder Judiciário e dos que lhes são equiparados”, bem como já ficou Tese de Repercussão Geral (Tema 24) no RE 563.708 (Rel. Min. Cármen Lúcia – j. 06/02/2013), no sentido que “I - O art. 37, XIV, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/1998, é autoaplicável; II - Não há direito adquirido a regime jurídico, notadamente à forma de composição da remuneração de servidores públicos, observada a garantia da irredutibilidade de vencimentos.”

**Considerando** que o(a) servidor(a) público(a) abaixo nomeado já se encontra regularmente aposentado em face do Município de Ribeirão do Pinhal, recebendo seus vencimentos de aposentadoria na forma legal, estando, portanto e diante dos termos do inc. III do art. 59 da Lei Municipal 1.756/2016, passível de ser exonerado, consoante reiteradas decisões do STF nesse sentido, como a que se encontra no **ANEXO II**;

**Resolve,**

**Art. 1º.** Exonerar o servidor **Sr. NABOR DUTRA DE PAULA**, ocupante do cargo efetivo de Professor-Magistério, com matrícula nº 10741, a partir de 13 de dezembro de 2019, com fulcro nos motivos acima mencionados;

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal -PR, 13 de dezembro de 2019.

**Wagner Luiz Oliveira Martins**  
**Prefeito Municipal**



PORTARIA 126/2019

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 86, inc. V, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**Considerando** que o Município de Ribeirão do Pinhal sofreu uma perda de R\$ 3.084.107,18 (três milhões, oitenta e quatro mil, cento e sete reais e dezoito centavos) na arrecadação prevista para o ano de 2018, em virtude da diminuição do repasse recebido pelo FPM - Fundo de Participação dos Municípios, fato contra o qual o Município já tomou todas as medidas administrativas e judiciais possíveis;

**Considerando** a necessidade de redução global de despesas e, em especial, da necessidade de redução de despesas com pessoal, bem como de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

**Considerando** que o art. 1º, § 1º, Lei Complementar nº 101/2000, estabelece que “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”;

**Considerando** estudos realizados projetando receitas e despesas até o final do exercício, infere-se a necessidade de acompanhamento no que tange aos limites prudenciais relativos ao gasto com pessoal fixado pela Lei Complementar nº 101/2000, especificamente no que pertine aos gastos com pessoal;

**Considerando** que a arrecadação municipal até a presente data não comportou o cumprimento das metas estabelecidas na lei diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, estando a Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal acima do limite máximo para despesas com pessoal, em face do corte no repasse do Fundo de Participação dos Municípios da União, fato que não é de responsabilidade da Administração Pública do Município;

**Considerando** que o município de Ribeirão do Pinhal já vem tomando todas as providências legais possíveis e exigíveis para diminuição das despesas com pessoal, conforme determina o art. 169 da Constituição Federal, tais como a publicação do Decreto nº 36/2019 - que dispõe sobre a contenção de despesas no município, bem como a publicação da Lei nº 2049/2019 - a qual diminui em 20% os salários do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, atendendo ao disposto no inc. I, do § 3º do art. 169 da CF;

**Considerando** que, com base no Art. 37, § 10 da Constituição Federal; no inc. III do Art. 56 - Lei Municipal nº 1.756/2016; artigo 79 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31/03/2009, bem como no o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, exarado no RMS 9.390/PR, publicado em 26/04/2004, e no o entendimento da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, exarado na AC 1249175-5, publicada em 08.12.2014, já foram exonerados parte dos servidores aposentados que ainda estavam ocupando cargo efetivo;

**Considerando** que o § 4º do Art. 169 da CF dispõe que se medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, até o servidor estável poderá perder o cargo, conforme os critérios relativos ao atendimento do

interesse público primário;

**Considerando** estudo de responsabilidade fiscal que fundamenta o presente ato, e que vai publicado como **ANEXO I**, onde se demonstra que a tomada da decisão de exoneração de parte dos servidores públicos aposentados, ao mesmo tempo em que não prejudicará o cumprimento de nenhuma das funções e competências mais essenciais e relevantes do Município, ao mesmo tempo em que contribuirá para o restabelecimento do respeito ao limite prudencial com gastos de pessoal no Município de Ribeirão do Pinhal, conforme parâmetros da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** que o Supremo Tribunal Federal, nos termos da **Súmula 27**, já pacificou que *“Os servidores públicos não têm vencimentos irredutíveis, prerrogativa dos membros do Poder Judiciário e dos que lhes são equiparados”*, bem como já ficou Tese de Repercussão Geral (Tema 24) no RE 563.708 (Rel. Min. Cármen Lúcia – j. 06/02/2013), no sentido que *“I - O art. 37, XIV, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/1998, é autoaplicável; II - Não há direito adquirido a regime jurídico, notadamente à forma de composição da remuneração de servidores públicos, observada a garantia da irredutibilidade de vencimentos.”*

**Considerando** que o(a) servidor(a) público(a) abaixo nomeado já se encontra regularmente aposentado em face do Município de Ribeirão do Pinhal, recebendo seus vencimentos de aposentadoria na forma legal, estando, portanto e diante dos termos do inc. III do art. 59 da Lei Municipal 1.756/2016, passível de ser exonerado, consoante reiteradas decisões do STF nesse sentido, como a que se encontra no **ANEXO II**;

**Resolve,**

**Art. 1º.** Exonerar o servidor **Sr. NABOR DUTRA DE PAULA**, ocupante do cargo efetivo de Professor-Magistério, com matrícula nº 10742, a partir de 13 de dezembro de 2019, com fulcro nos motivos acima mencionados;

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal -PR, 13 de dezembro de 2019.

**Wagner Luiz Oliveira Martins**  
**Prefeito Municipal**

**Assinatura Digital**